



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF - 227/11

PREGÃO Nº 087/11 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2011 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL** para as diversas edificações existentes ou que vierem a ser ocupadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 087/2011 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação

ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, conforme especificado no Item 3.0 do Termo de Referência. Quantidade Máxima: Prevista no ANEXO VI

PREÇO GLOBAL: R\$ 494.949,90 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Empresa Vencedora: CENTRAL MARQUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 41.673.229/0001-74
Responsável Legal: ALTAÍDES MARQUES
CPF: 242.012.196-15
End.: Av. D. Pedro I, nº 2.800- Planalto - Belo Horizonte / MG
CEP: 31720-000
Telefone: (31) 3786-4958
E-mail: ww.epoxl@hotmail.com

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

Comissão Permanente de Licitações

COMISSÃO COM O COLEGIADO
Em, 22 de 12 de 2011
Lucia Mantas Fernandes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2. A contratada obriga-se a garantir o produto pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72h (setenta e duas horas) da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;

3. Os elementos de comunicação visual referentes aos Itens 01 e 02 deverão ser confeccionados e fornecidos no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços à medida da necessidade do TRT. Para tal, em cada ocasião, a Fiscalização emitirá PEDIDO contendo o local de instalação dos elementos de comunicação visual e o(s) desenho(s) anexo(s), cujos termos poderão ser enviados à contratada por fax ou e-mail.

4. O fornecimento relativo a cada solicitação deverá ser efetuado no prazo total a ser composto pelos prazos parciais a serem gerenciados pela CONTRATADA, conforme o seguinte:

4.1 **Levantamento, definição dos elementos e aquisição dos materiais:** Prazo de 05 (cinco) dias para cada unidade (edificação) envolvida, sendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias, após a emissão de comunicado de liberação de área para execução de serviço;

4.2 **Confeção e instalação:** Decorrido o prazo estabelecido para levantamento, definição dos serviços e aquisição dos materiais será contado o prazo para confecção e instalação dos elementos conforme a tabela constante no item 4.1. 2) "b" do Termo de Referência;

5. **Pedidos de placas (Item 03):** as placas deverão ser confeccionadas e fornecidas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços à medida da necessidade do TRT. Para tal, em cada ocasião, a Fiscalização emitirá PEDIDO contendo o texto respectivo que será inscrito nas placas especificadas no desenho constante no Anexo IV, item 3, cujos termos poderão ser enviados à contratada por fax ou e-mail.

5.1 **O prazo para CONFECÇÃO e ENTREGA das placas de latão** será de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho;

5.2 **As entregas das placas** serão efetuadas no TRT, especificamente na Seção de Projetos e Planejamento (SPROP/DIOB), situada na Av. Augusto Severo, nº 84 - 6º pavimento - Glória, Rio de Janeiro, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00h.

6. O comunicado de liberação de área para execução de serviço ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da cópia da Nota de Empenho. Este comunicado será encaminhado à mesma via e-mail ou fax, contendo as seguintes informações básicas:

- a) local de instalação;
- b) descrição dos elementos de comunicação visual a serem instalados;
- c) indicação dos prazos para levantamento, confecção e instalação e as respectivas datas inicial e final;

Comissão Permanente de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
em 22/12/10

Luiz Martins Fernandes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

d) outras informações pertinentes.

7. As instalações serão efetuadas nas unidades indicadas no Pedido emitido pela Divisão de Obras – DIOB/SME, conforme lista de unidades disponíveis no ANEXO V do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8. Os serviços de instalação deverão ser executados em dias úteis, das 7:00 às 19:00h.

9. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência:

9.1 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.2 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

9.3 Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

10. O recebimento provisório do objeto de cada pedido será caracterizado mediante emissão de RECIBO pela fiscalização, em até 10 (dez) dias da notificação da finalização dos serviços pela empresa, não configurando o aceite. O recebimento das placas, objeto de cada pedido, será caracterizado mediante emissão de RECIBO, emitido pela fiscalização, no momento de entrega das mesmas.

11. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B" da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa qualitativa devidamente atestada na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

12. Se, porventura, na entrega, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no material, deverá a contratada, em prazo de 72h (setenta e duas horas), definido pela Fiscalização, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, quando, só então, atendidas as exigências, será efetuado o recebimento definitivo.

13. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

14. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

Comissão Permanente de Licitações

12, 19
Lucia Martins Fernandes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

15. O pagamento a contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

15.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. Fica a contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

18. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

19. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;

Comissão Permanente de Licitações

22 12 11
Lucia Martins Fernandes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d) estiverem presentes razões de interesse público.

20. Sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

21. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

22. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

23. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

24. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

25. As sanções previstas nos subitens 18 e 19 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

26. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

27. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

Comissão Permanente de Licitações


2011 011 2 0012125
22 10 11
Lucia Martins Fernandes
Técnico Judiciário




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

28. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
29. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
30. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
31. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
32. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
33. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO


EMPRESA VENCEDORA
CENTRAL MARQUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 41.673.229/0001-74
Responsável Legal: ALTAÍDES MARQUES
CPF: 242.012.196-15

PROCESSO Nº 00000000000000000000
22/12/11


Lúcia Martins Fernandes
Técnico Judiciário